

Proc. 22 455-45

191,5

CJT-66-45

RI/CE

Baixa dos autos ao tribunal competente para apreciação do mérito da causa, à vista da legitimidade de parte recorrente.

VISTOS E RELATADOS Estes autos em que a Empresa Dima S/A. - Distribuidora de Máquinas Brasileiras, com fundamento no art. 202, do Decreto 6 596, de 12 de dezembro de 1940, interpõe recurso da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 2ª Região, proferida no processo em que contendem a recorrente e seu empregado Ferdinando Mantezzo:

A empresa "Dima" S/A - Distribuidora de Máquinas Brasileiras, constituiu-se em 28 de julho de 1942, tendo entrado imediatamente em entendimento com a firma Theodor Wille & Cia. Ltda., para a compra de todo o acervo, ativo e passivo, de uma de suas seções, a Seção Pfaff, de máquinas de costura, compra essa que se efetivou em 21 de agosto do mesmo ano, data em que foi firmada a transação.

Solicitou o novo empregador dos empregados da referida seção a entrega de suas carteiras profissionais, para nelas colocar as devidas anotações, necessárias em virtude da compra feita a Theodor Wille & Cia. Ltda.

Ferdinando Mantezzo, não obstante continuar a trabalhar para a nova firma, percebendo regularmente os seus vencimentos, concordando, assim, com a sua transferência, recusou-se, a entregar sua carteira, ao tempo em que propunha ação contra o antigo empregador, de quem reclamava.

Ante a escusa do empregado em fazer entrega de sua carteira profissional, embora para isso cientificado por

M. T. L. C. - J. T. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

três vezes, suspendeu-o a firma empregadora, por "ato evidente de indisciplina", requerendo, em seguida, à 6ª Junta de Conciliação e Julgamento instauração de inquérito administrativo para apurar a falta atribuída ao empregado e, conseqüentemente, autorizá-la a despedi-lo.

Realizado o inquérito, subiram os respectivos autos ao Conselho Regional de Trabalho da 2ª Região, para apreciação e julgamento.

Dito Tribunal, porém, julgou a firma requerente parte ilegítima, não tomando, assim, conhecimento do inquérito administrativo.

Não se conformando com essa resolução Dima S/A., usando do direito que lhe faculto o art. 202 do Decreto 6 596, de 12 de dezembro de 1940, interpôs recurso ordinário para a Câmara de Justiça do Trabalho.

Isto pôsto, o,

CONSIDERANDO que nenhuma dúvida pode haver sobre o cabimento do presente recurso, fundamentado que está no art. 202 do Decreto 6 596, de 12 de dezembro de 1940;

CONSIDERANDO que, esta Câmara em caso idêntico - Processo 21 858/43, verificou que não se trata de simples transferência de empregado, sem o seu consentimento, mas de mudanças de empregador, fato perfeitamente lícito, alicerçado em várias leis trabalhistas e preceituado na própria Constituição Federal de 1937, em seu art. 137, letra "g";

CONSIDERANDO, por outro lado, que a recusa do empregado em fazer entrega de carteira para as anotações necessárias só pode ser interpretada como ato destoante da disciplina interna da empresa, tanto mais que provada está nos autos a má fé com que o empregado age em relação ao empregador, no desempenho das suas funções;

CONSIDERANDO que o caso em espécie é em tudo idêntico

M. T. L. C. - J. T. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

tico ao do processo citado;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, tomar conhecimento do recurso e, por maioria de votos, dar-lhe provimento para, não considerando a recorrente parte ilegítima, determinar a baixa dos autos à Junta de Conciliação e Julgamento, a fim de ser apreciada o mérito da questão, conforme ora dispõe o art. 652, alínea b, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1945

a) Oscar Saraiva	Presidente
e) Oséas Motta	Relator
a) Norval Leocádia	Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça 1013 145.